



PROCESSO N.º 210.134-3/2025
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO : REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE
INTERESSADAS : ANA DOS REIS DIAS
TEREZA APARECIDA DIAS DE ARAÚJO (curadora)
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Tratam-se os autos do registro do Ato Revisional n.º 361/2025/MTPREV¹, que promoveu a retificação parcial do Ato Administrativo n.º 463/2024/MTPREV², responsável pela concessão da **revisão** do benefício de pensão por morte à Sra. **ANA DOS REIS DIAS**, portadora do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 919.843.861-15, irmã invalida da instituidora do benefício, representada por sua curadora à Sra. **TEREZA APARECIDA DIAS DE ARAÚJO**, portadora do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 569.444.541-49, em decorrência do falecimento da Sra. **IZABEL DE FÁTIMA DIAS DE ARAÚJO**, ocorrido em 23/3/2022, portadora do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 947.370.701-06, aposentada no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe “A”, Nível “10”, vinculada, quando em atividade, à Secretaria de Estado de Educação, no Município de Cuiabá/MT, nos termos do art. 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 92/2020, c/c o art. 23 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c o art. 2º, §1º, §3º inciso I, e §4º da Lei Complementar n.º 721/2022, bem como no art. 16, inciso III, da Lei n.º 8.213/1991.

A concessão do benefício de pensão por morte decorreu de decisão judicial proferida nos autos do Processo n.º 1000213-39.2024.8.11.0010³, em trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de Jaciara/MT, formalizada por meio do Ato Administrativo n.º 463/2024/MTPREV, no âmbito dos autos do processo n.º 195.061-4/2025, posteriormente registrado pelo Acórdão n.º 120/2025-PV⁴, proferido na Sessão de Julgamento realizada entre 23 e 28/3/2025.

¹ Doc. 684038/2025, p.55.

² Doc. 684038/2025, p.19-20.

³ Doc. 684038/2025, p.9-12.

⁴ Doc. 684038/2025, p.14-15.





A revisão do benefício foi realizada para adequar a fundamentação legal e a metodologia de cálculo, conforme determinação judicial. Para tanto, foi emitido o Ato Revisional n.º 361/2025 MTPREV, que retificou parcialmente o ato concessório, assegurando a implantação integral do benefício, nos termos da Constituição Estadual, das Emendas Constitucionais n.º 92/2020 e 103/2019, da Lei Complementar n.º 721/2022 e da Lei n.º 8.213/1991.

A Autarquia Previdenciária do Estado de Mato Grosso (MTPREV), com fundamento na Manifestação Técnica n.º **104/2025/COC/DIJUR**⁵, e em cumprimento à ordem judicial, posicionou-se favoravelmente ao registro do Ato Revisional n.º 361/2025/MTPREV.

Após a devida instrução processual, a 4ª Secretaria de Controle Externo, em análise preliminar, por meio do Relatório Técnico Preliminar⁶, manifestou-se pela legalidade do registro do Ato Revisional, bem como pela legalidade da nova planilha de cálculo do benefício.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º **4.559/2025**⁷, subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto (interino) **William de Almeida Brito Júnior**, acompanhando o entendimento da Unidade Técnica, opinou pelo registro do Ato Revisional, e pela legalidade da nova planilha de cálculo de benefício.

Ao analisar os autos, identifiquei equívoco na manifestação técnica anteriormente apresentada pela 4ª Relatoria de Controle Externo, uma vez que o relatório técnico juntado referia-se ao processo de aposentadoria da Sra. Joeli Dupim Carvalho. Diante disso, determinei o retorno dos autos à 4ª Secretaria de Controle Externo, para reanálise e emissão de manifestação conclusiva sobre o caso⁸.

Em nova análise, a 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio de Relatório Técnico Preliminar atualizado⁹, reiterou o entendimento pela legalidade do

⁵ Doc. 684038/2025, p.61-63.

⁶ Doc. 690205/2025.

⁷ Doc. 693811/2025.

⁸ Doc. 696359/2025.

⁹ Doc. 702449/2025.





registro do Ato Revisional n.º 361/2025/MTPREV e da respectiva planilha de cálculo do benefício.

Novamente instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º **5.029/2025**¹⁰, também subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto (interino) **William de Almeida Brito Júnior**, manteve o posicionamento favorável ao registro do ato revisional e à legalidade da nova planilha do benefício.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 12 de fevereiro de 2026.

(assinatura digital) ¹¹

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Relator

¹⁰ Doc. 717866/2025.

¹¹ Doc. Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

